

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, incisos IV e XVII e § 2º, do

Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público, com fundamentos no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000756/2007-07, que resolveu, *ad referendum* da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Emitir, em favor da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.958.641/0001-30, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica – CERTOH referente à "Barragem Jaguari" situado no arroio Jaguari, na bacia do rio Santa Maria, no Rio Grande do Sul, com a finalidade de irrigação e abastecimento público, de acordo com as características apresentadas nas Tabelas 1 e 2 anexas.

- § 1º A infra-estrutura resultante da obra a que se refere o *caput* deste artigo será operada pela Associação dos Usuários de Água da Bacia do Rio Santa Maria (AUSM), entidade civil sem fins econômicos, juntamente com a Unidade de Gerenciamento do PROÁGUA Nacional (UEGP/RS).
- $\S 2^{\circ}$ A Secretaria de Obras Públicas e Saneamento deverá comunicar à ANA o término da construção e o início da operação do empreendimento certificado.
- Art. 2º A ANA, a seu critério e por meio de seus agentes ou prepostos, poderá proceder à fiscalização da obra a que se refere o artigo 1º, para verificar se as medidas destinadas à garantia hídrica e operacional da sustentabilidade estão sendo adotadas em conformidade com as informações fornecidas e com o CERTOH.

Parágrafo único. A constatação de não conformidade da obra implicará adoção das medidas legais cabíveis por parte da ANA, inclusive junto a outros órgãos ou entidades públicas.

- Art. 3º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA 1 – CARACTERÍSTICAS DA BARRAGEM

Manancial:	Arroio Jaguari
Dominialidade:	Estadual
Coordenadas Geográficas:	30° 38' 01"S 54° 24' 51"W
Área de drenagem a montante	527 km^2
Cota de coroamento:	156,0m
Cota máxima de inundação:	155,6m
Cota da crista do vertedor:	153,6m
Comprimento do vertedor:	110,0m
Cota mínima do reservatório:	132,0m
Área inundada na cota máxima de inundação:	2.417ha
Área inundada na cota mínima do reservatório:	73ha
Volume do reservatório:	152hm³
Volume inativo:	8 hm³
Tipo:	Maciço de terra

TABELA 2 – CARACTERÍSTICAS DOS CANAIS

TADELA 2 – CARACTERISTICAS DOS CANAIS	
Comprimento total	35 km
Seção Tipo I	
Característica	Seção escavada em solo, com utilização ao longo de todo o trecho do canal
Seção	Trapezoidal
Capacidade	$27 \text{ m}^3/\text{s}$
Declividade	0,0002 m/m
Largura na base	6,00m
Inclinação dos taludes	2:1 (H:V)
Nível d'água máximo	2,05m
Borda livre	0,5m
Seções Tipo II e III	
Característica	Seções em concreto tipo galeria, para cruzamento em talvegues e caminhos
	ou acessos
Seção	Quadrada
Capacidade	$27 \text{ m}^3/\text{s}$ ou 13,5 m $^3/\text{s}$ por célula
Declividade	0,0002 m/m
Largura na base	3,00m
Nível d'água máximo	2,05m
Borda livre	0,5m